

Decreto nº 1896/2025

Buritinópolis - GO, 17 de novembro de 2025.

**Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Maria Aparecida dos Santos, e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Buritinópolis**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que consta do processo nº 542/2025, considerando o que dispõe os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e do artigo 54, da Lei Municipal nº 018/2005, de 18 de novembro de 2005;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida, face às fundamentações acima, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Maria Aparecida dos Santos**, CPF: 787.XXX.XXX-87, ocupante do cargo de executor administrativo III, referência "K", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Os proventos de aposentadoria nominados neste artigo são integrais, fixados na quantia anual de **R\$ 38.794,73 (trinta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos)**, incluindo 13º salário, assim discriminados mensalmente: **vencimento básico R\$ 2.162,47 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**; **adicional por tempo de serviço (quinqüênio) 6 de 5% R\$ 648,74 (seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**; e **adicional de titulação 8% R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais)**; totalizando o valor de **R\$ 2.984,21 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)**.

**Art. 3º** - Os proventos de aposentadoria, fixados no artigo anterior, serão reajustados, sempre na mesma data e na mesma proporção aos reajustes dados aos servidores municipais em atividade.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.



**Marcilene Batista De Brito Costa**  
Prefeita Municipal